



LEI Nº 4.139/PMC/18

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 2.554/PMC/09 -
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso III, do Anexo I, da Lei Municipal n. 2.554/PMC/09 e suas alterações posteriores, que estabelece as formas e condições de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I

[...]

III - O IPTU PODERÁ SER PAGO EM COTA ÚNICA OU PARCELADO NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

- a) Cota Única com desconto de 20% (vinte por cento), com vencimento até 30 de abril de cada ano;**
- b) Cota Única com desconto de 15% (quinze por cento), com vencimento até 30 de maio de cada ano;**
- c) Cota única com desconto de 10% (dez por cento), com vencimento até 30 de junho de cada ano;**
- d) Parcelado em 07 (sete) vezes, com os seguintes vencimentos:**
 - 1. Primeira parcela com vencimento até 30 de abril de cada ano;**
 - 2. Segunda parcela com vencimento até 30 de maio de cada ano;**
 - 3. Terceira parcela com vencimento até 30 de junho de cada ano;**
 - 4. Quarta parcela com vencimento até 30 de julho de cada ano;**
 - 5. Quinta parcela com vencimento até 30 de agosto de cada ano;**
 - 6. Sexta parcela com vencimento até 30 de setembro de cada ano;**
 - 7. Sétima parcela com vencimento até 30 de outubro de cada ano;**
- e) Quando os vencimentos acima mencionados ocorrerem em feriados e/ou finais de semana, a Fazenda Pública poderá fixar como vencimento o próximo dia útil.**

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso III do Anexo I, da Lei Municipal n. 2.554/PMC/09, que estabelecia as formas e condições de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Cacoal/RO, 20 de novembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716